

DECISÃO Nº 309/2025

Processo Administrativo nº 198/2022 (Numeração IPM 198/2023);

OBJETO: Decide pelo arquivamento do Processo Administrativo nº 198/2022 - 2º Ciclo de Revisão Tarifária da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN/SC, aberto aos 15 dias de setembro de 2022;

INTERESSADOS: Município de Apiúna, Ascurra, Benedito Novo, Botuverá, Doutor Pedrinho, Indaial, Luiz Alves, Rio dos Cedros e Rodeio, além da própria CASAN/SC;

I - BREVE RELATÓRIO

1. A princípio convém destacar que o Processo nº 198/2022 (Numeração IPM 198/2023), foi instaurado aos 15/09/2022, tendo por objeto a análise quanto ao 2º Ciclo de Revisão Tarifária da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN/SC.

Dentre os inúmeros expedientes e manifestações praticadas nestes autos, denota especial atenção para o Memorando nº 027/2025, donde se extrai a sinopse deste processo bem como o esvaziamento do seu objeto, que, enfim, autoriza o seu encerramento, senão vejamos as considerações feitas pela Gerência de Regulação Econômica:

“Considerando a abertura do Processo Administrativo 198/2022 – 2º Ciclo de Revisão Tarifária da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN/SC, aos 15 dias de setembro de 2022;

Considerando as reuniões de novembro e dezembro de 2022, bem como a de abril de 2023, que culminaram na celebração de Convênio entre as Agências AGIR, ARESC e ARIS;

Considerando Ofício 097/2024/TEC/AGIR, datado de 19 de fevereiro de 2024, solicitando a CASAN informações a serem encaminhadas conforme contato com a servidora Natalia Souza Pinheiro, Contadora da CASAN;

Considerando o Ofício CT/COMITE 0106/2024, em resposta ao Ofício 097/2024/TEC/AGIR, datado de 29 de fevereiro de 2024;

Considerando as tratativas, análise, aprovação e assinatura pelas Agências ARIS, AGIR, CISAM-SUL e CASAN à Minuta da Certificação da Base de Ativos Regulatória – CASAN em meados de abril de 2025;

Considerando o e-mail encaminhado a ARIS, cientificando a Agência referente ao encerramento do presente processo, aos 19 de agosto de 2025 e seu retorno de ciência aos 21 dias de agosto de 2025;

Considerando o acima exposto e que até a presente data não ocorreu a devida oficialização das demais Agências e/ou encaminhamento de demandas pelas



mesmas, para análise do referido objeto deste processo, encaminha-se o presente para avaliação e adoção das providências necessárias ao seu encerramento.

2. O fato é que o Processo Administrativo nº 198/2022 já cumpriu em sua inteireza e completude, o objetivo para o qual foi aberto, notadamente se considerarmos as tratativas, análise, aprovação e assinatura pelas Agências ARIS, AGIR, CISAM-SUL e CASAN da Minuta da Certificação da Base de Ativos Regulatória – CASAN em meados de abril de 2025; justificando, então, o seu encerramento porque cumprido o seu objeto inaugural.

3. Em razão de tudo quanto foi acima exposto, **DECIDO e DETERMINO:**

a) Encerrar e autorizar o arquivamento do Processo Administrativo nº 198/2022 (Numeração IPM 198/2023), com as baixas de estilo, mediante a lavratura do Termo de Encerramento e sua juntada aos autos;

b) Dar ciência às partes, CASAN e demais municípios relacionados como interessados desta decisão, apenas para finalidade de conhecimento;

c) Determinar o cumprimento do teor desta decisão, que passa a integrar o Processo Administrativo nº 198/2022.

Blumenau, data assinatura digital.



Assinado digitalmente por: PAULO EDUARDO
DE OLIVEIRA COSTA
606.***.***0-53
18/09/2025 15:46:19

PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA

Diretor Geral da AGIR
(assinado digitalmente)

